

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 1045/2008, DE 11/12/2008.

AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

“Dispõe sobre: Obriga o uso de coleiras e focinheiras em cães, na forma que especifica, sobre obrigatoriedade dos proprietários identificarem seus animais, bem como recolher as fezes de seus animais dos logradouros públicos e adota outras providências”.

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Rosana – SP, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado de coleiras e guia e conduzido por pessoas adultas e responsáveis, para controlar o animal.

Parágrafo Primeiro. Nas pistas de “Cooper” é proibido o passeio com cães e qualquer outro animal, bem como com bicicletas e qualquer outro meio de transporte motorizado ou não.

Parágrafo Segundo. No passeio com cães das espécies “PITBUL E ROTTWEILER”, além do uso de coleiras é obrigatório o uso de focinheiras adequadas ao animal, de modo que mesmo assim, impeta qualquer espécie de agressão física aos demais animais e as pessoas.

Parágrafo Terceiro. O não cumprimento ao disposto neste artigo e demais regulamentação por “Decreto Municipal”, acarretará as seguintes penalidades:

- I - multa verbal e por escrito com a interrupção imediata do passeio do animal, na adequar as normas constantes da presente lei;
- II - multa de multa apreensão do animal e multa entre **R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

Parágrafo Quarto. A apreensão dos cães de que trata o parágrafo anterior será realizada por funcionários municipais, podendo ainda ser por autoridades públicas, na existência de condições, a transportadas em veículo próprio para o depósito especialmente destinado para esse fim.

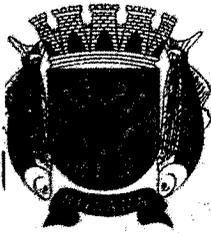
I - no ato da apreensão, sempre que possível será identificado as testemunhas presenciais, residência do animal, nome completo e endereço.

Parágrafo Quinto. Os animais apreendidos poderão ser resgatados pelos seus proprietários num prazo máximo de 10 (dez) dias, após o pagamento da multa aplicada e o recolhimento dos documentos estabelecidos em “Decreto do Poder Executivo”.

Parágrafo Sexto. Na ocorrência de reincidência, será sempre comunicado à autoridade “**Policia**l ou ao **Ministério Público**”, para as devidas providências contra o proprietário do animal.

Artigo 2º Os proprietários de cães do Município de Rosana, ficam obrigados a identificar seus animais com etiquetas, contendo as seguintes informações:

- I - nome completo do proprietário;
- II - número da carteira de identidades;
- III - número da pessoa física “CPF”.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro. O animal que não estiver portando a plaqueta de identificação será apreendido pelo órgão administrativo competente.

I – a identificação poderá ser dispensada, para animais de pequeno porte, cujas raças e espécies, será regulamentada por “Decreto do Poder Executivo”.

Parágrafo Segundo. O animal que estiver solto sem o seu proprietário será apreendido pelo órgão administrativo competente.

Artigo 3º Os cães de médio para grande porte devem ser criados e permanecer confinados em áreas cercadas com muros de no mínimo, dois metros de altura.

Parágrafo Primeiro. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na aplicação de multa correspondente a **R\$500,00 (quinhentos reais)**, dobrada a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. No prazo de **180 (cento oitenta) dias**, contados da publicação desta lei, os proprietários de cães de médio e grande porte, deverão adaptar as áreas destinadas a esses animais, sob pena de incorrência da multa prevista no parágrafo anterior.

Artigo 4º Os proprietários de cães deverão recolher as fezes de seus animais dos logradouros públicos.

Parágrafo Primeiro. Os proprietários de cães que não recolherem as fezes de seus animais dos logradouros públicos cometerão infração administrativa.

Parágrafo Segundo. A penalidade aplicada será:

I – Advertência;

II – Em caso de reincidência aplicação de multa de R\$ 200,00 à R\$ 500,00.

Artigo 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, ressalvado a vedação de passeio nas pistas de “Cooper” de cães e qualquer outro animal, bem como com bicicletas e qualquer outro meio de transporte motorizado ou não, inclusive o passeio com cães das espécies “**PITBUL E ROTTWEILER**”, sem o uso de “**coleiras**” e “**focinheiras**”, nas vias e demais logradouros públicos, cujo aplicação será imediata, ficando no mais, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana-SP, aos **11 (onze) dias** do mês de dezembro de 2008.

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

JOÃO GALDINO LUSTOSA NETO
Respondendo p/Secretaria Municipal